

+

Trindade  
7.º Epoca

J. 3

Pará 1885

Juíza de Direita da 1ª Vara

ESCRIVÃO *Sarmiento*

Autos de alistamento eleitoral do 1.º districto criminal.

*Requerente*

*José Benício de Moraes*

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas oitenta e cinco, aos ~~quatro~~ dias da mez de Setembro nesta cidade de Belem da Pará autaei a petição com ~~dois~~ documentos que aa diante se sequem; do que faça este autoamento. E eu *Castano José de Azevedo*, escrevente juramentado, escrevi  
Sem Juiz e Caravari Sarmiento  
e *Castano José de Azevedo*, o dubi.

*E*

P

W

Alto. Sen. D. Juiz de Direito. 2.º Inst.

Joze Bezerra de Menezes, filho de M.ª Maria  
 Bezerra de Menezes, Brasileiro de 24 annos de  
 idade, Casado, tem de rendas 60000 mil  
 reis annuaes; morador e domiciliario a mais  
 de annos no freguesia n.º 1 da rua do General  
 Gurgueiro, 7.º quartelão da parochia de S.  
 Trindade 2.º distrito de paz, Artista, sabe ler  
 e escrever; Ochando-se no caso de ser eleito  
 de elector venha respectivamente requerer a  
 V.ª S. digno mandado incluyr no refer.  
 do alistamento que se este procedendo por  
 esse fuzo: protestando a App. a frequentar a  
 V.ª S. seu processo sumario que este em  
 andamento, tanto que lhe se apresente que  
 A. Conclusão. Pelo. O. N.º termo 1,  
 29 de Setembro 885.

Joze Bezerra de Menezes  
 Juiz 29 de Setembro de 1885

Joze Bezerra de Menezes

Reconheço a letra do petição, e assumo a responsabilidade  
 como proprio. Pelo 29 de Setembro de 1885  
 O. N.º termo 1  
 Antonio Simoes Filho Juiz

Conclusão

Ante a vista e nome de Simão de  
militantes e contenda e cunco,  
faco esta carta conclusão ao Doutor  
João de Deus de promissões e obrigações  
criminaes. Eu Bartolomeu José de Moraes  
escrevendo juramentado escrevi e eu  
Jurmeiro Bararai e Jurmeiro  
ferrão, o dueto.

Conclusão

Prove o requerente, no foro de  
leis, a sua renda, idêntica e mui  
din. Pelen, 2 de Outubro 1855. Pa-  
blig. m. m. Amad. unum

Data

Logo me foram entregues esta au-  
tor com o despacho superior, que  
foi publicado pela imprensa.  
Eu Bartolomeu José de Moraes, escre-  
vendo juramentado escrevi. Eu  
Jurmeiro Bararai e Jurmeiro  
ferrão, o dueto.

Justiça da

Ante a vista de Outubro de mil oitocen-  
tas e oitenta e cinco, parti-  
a esta carta de fidejussão e processo  
de prova de renda que adiante  
se seguem. Eu Bartolomeu José de  
Moraes, escrevendo juramentado  
escrevi. Eu Jurmeiro Bararai  
e Jurmeiro Ferrão, o dueto.



4

~~Thom. D. juiz de Direito do 1.º Dist.~~

Jose Bezerra de Menezes, vem  
requerer a V.ª se digne mandar juntar a in-  
claya certidão de idade e os autos de processo de  
prova de renda em sua petição que requere  
seu alistamento eleitoral, visto ter passa-  
do em julgada a sentença do juiz proferida  
nos mesmos autos, por não ter havido re-  
curso dentro dos dez dias da lei, como verá  
V.ª pelos mesmos autos, e pede que depois  
de juntos subão os autos a conclusão de  
V.ª para o fim de mandar incluir o  
nome do supp.º na lista dos eleitores.

Junta. u. Belm, 10 de  
Aabr-1885.

Pelo que

Ass. daum

E. M. M.<sup>es</sup>

Para 9 de Outubro de 1885

Jose Bezerra de Menezes

4

José Lourenço da Costa Aguiar, Conego pre-  
bendado da Cathedral, Cura da Freguezia da  
St. Secretario do Bispado do Pará, etc.)

**C**ertifico que nos autos de justificação d'  
idade a favor de José Reserra de Memes  
se quae por este juizo, Sua Excellencia Pre-  
verendissima Thomaz Sigaris Perul,  
proferiu a sentença do teor seguinte: "Vistos  
estes autos & Lei por justificado ser o ju-  
rificante, José Reserra de Memes filho  
legitimo de Manuel Reserra de Memes  
& de Dona Merandolina Reserra, que au-  
preente terá vinte e quatro, a vinte e seis annos  
d'idade, segundo o que deponerão as testemu-  
nhas de folhas tres e quatro destes autos, e por o  
prejuizo de terceira, ignorando as mesmas tes-  
temunhas as circumstancias do nascimento  
e baptismo do dito Justificante. De-se-lhe instru-  
mento, pedindo, Pellem do Pará, oito de Outu-  
bro de mil oito centos e oitenta e cinco, Sebas-  
tiao Borges de Castello." E nada mais se  
contém em a dita sentença, que aqui tem  
e fielmente fiz transcrever do proprio origi-  
nal ao qual me reporto. Crendo e verdade-  
do que dou fe. E eu Adeodato d'Alvizi-

Olivera Savarez, Amanuense o escribi.  
Secretaria do Bispoado do Para, 9  
de Outubro de 1885.



Olivero do Bispoado  
Luiz de Souza Torres da Costa Aguiar

Carta-postal n. 22

4 (F. 1)

Para 1855. Juizo de Finito da  
2.ª mesa Civil.  
Execução  
Ab. Celso

Autos de prova  
de renda

Requerente  
José Pereira de Menezes.

Auto do nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e trezentos e  
setenta e cinco annos quinhenta  
e seis dias do mes de Setembro do  
dito anno anterior a fe-  
licação com quatro de cem-  
tento que se seguem. Com  
Antonio de Deus e Abimilullo  
Camino que emui.

Ilmo. Sr. D. Juiz de Direito do 2.º Inst. Criminal

Diz José Bezerra de Menezes, Cidadão Brasileiro, que age como  
candidato como eleitor da paróquia da Trindade 3.ª dist.  
de Paiz, onde reside e é domiciliário a mais de cinco no  
predio n.º 12 sito a rua do general Guirapã 7.  
quartelões, e sendo-lhe necessário provar sua renda  
pelos meios legais, quer fazer presente acção  
summaria, propondo os seguintes itens:

1.º Que o Supp. occupou a casa de cinco cômodos pro  
prios a aluguel de 558.000 por mez como faz certo  
pelos recibos, puzto desde um anno antes do alistamento;

2.º Que em predio da propriedade de Francisco  
Rodrigues Pereira está lotado com valor locativo ex  
gite por lei, desde tres annos antes do referido  
alistamento como prova com as certidões puztas;

3.º Que o Supp. reside a mais de cinco no referido  
predio, paróquia e quartelão e vive de economia  
própria, documento feito quizque pelo respectivo  
Juiz de Paiz; 4.º Que tem 24 annos de idade; 5.º Que  
é filho de M.º Odorico Bezerra de Menezes, natural  
de Provincia da Ceará e é viúvo. O Supp. espe  
ra das a sua certidão de estado no dia do alistamento.

Estes termos o Sr. Juiz de Direito mandou que, ouvido o  
Promotor publico, seja declarado o Supp. habilitado  
para ser eleitor, sendo-lhe entregue o auto depois de pas  
sado em julgado a sentença final. Pelo dispositivo

do Sr. Promotor Publico. Pelena, 15 de  
Setembro de 1885

João de Sant'Anna de Paiz 15 de Setembro de 1885  
José Bezerra de Menezes

83

Ilm<sup>o</sup> Sr. Dr. Administrador da Recbedoria

Certificam-se  
9-9/85. Fm. & l. m.

Joze Bezerra de Menezes para  
ser elutor precisa que V<sup>sa</sup>. Me mande  
certificar qual o valor locativo do pre-  
dio n<sup>o</sup> 12 sito a rua do General Gurgis  
da propriedade de Fran<sup>co</sup> Roiz Pereira no  
anno de 1884 e 1885 //

Pelo que

G. M. M<sup>o</sup>

Para 9 de Setembro de 1885

Joze Bezerra de Menezes

Certifico, que do lançamento do anno pro-  
ximo passado consta ser de setecentos e vinte  
mil reis annual e do corrente anno de  
quinhentos e sessenta mil reis, o valor lo-  
cativo do predio a que se refere o suppe-  
licante. Recet. Fm. do Poni, em 11  
de Setembro de 1885. O Escrivão

Mansueto Nino Ribeiro

Ilmo. Sr. Dr. Inspector de Negocios P. N.º

Certificación de Theodoro S.  
2 de Setiembre de 1885.

2. Dirección

Jose Bejarra de Menezes para  
ser ditor praezga que M.ª Mesnande cer-  
tificar qual o valor locativo do predio  
n.º 12 sito a rua do General Gungão da  
propriedade de Fran. Moir Pereira no  
exercício de 1882 a 1883 e 2.º semestre de  
1883.

Pelo que

E. N. M.ª

Paris 9 de Setembro de 1885

Jose Bejarra de Menezes

Certifico que examinando os li-  
vros de lançamentos do predio  
do terceiro e quarto districto da

Capital, do exercício de mil oitenta e duas e mil oitenta e trinta e três, e segundo semestre de mil oitenta e trinta e três, delle verificou haver lances de um nome de Francisco Rodrigues Pereira e seus herdeiros, todos sem numero (numeração antiga), sito a Rua do General Junias no valor locativo (quatro) de quatrocentos e oitenta mil reis annuaes cada um, e um no de quinhentos e quarenta mil reis annuaes, sito no exercício de mil oitenta e duas e mil oitenta e trinta e três, e no segundo semestre de mil oitenta e trinta e três no valor locativo ou aluguel de quinhentos e quarenta mil reis annuaes. E por ser verdade passei a presente certidão. Arquivo do thesouro Provincial do Ceará em 11 de Setembro de 1888. O Thesoureiro servindo de Archivista José R. de Almeida Bastos

Francisco J. de Mello

Em 11 de Setembro de 1888

105

Recebi do Sr<sup>o</sup> João Bezerra de Menezes  
A quantia de seiscentos e cinquenta mil Reis  
proveniente do aluguel da casa n<sup>o</sup> 12  
situa á Rua do General Guirjão desde 01<sup>o</sup>  
de Setembro de 1884 a 31 de Agosto do Cor<sup>te</sup>  
Anno

R\$ 600.000

Para 5 de Setembro de 1885  
Francisco Rodrigues Pereira

O Recebido de assinatura supra.  
Dei e assinado em 05/09/85  
Em Curitiba Luiz  
Antônio João Dias Caspary

116  
O Tenente Candido de Deus e Silva,  
4.º Juiz de Paz em exercicio da Parochia da  
Santissima Trindade, 3.º Districto desta Ci-  
dade de Belim, Capital do Gran-Pará 8.

Atesto e juro aos Santos Evangelhos que  
José Pereira de Meneses, casado, artista,  
reside e é domiciliario no predio n.º 12,  
cito á Rua do General Guizão, 7.ª Quar-  
teirão da Parochia da Trindade, 3.º dis-  
tricto de Paz, a mais de anno e nine de  
economia propria. O referido é verdade.  
Belim, 14 de Setembro de 1885

O Juiz de Paz,  
Candido de Deus e Silva

Recebi e assignaturei supra.  
Em 15 de Setembro de 1885  
Em Belim.   
Antonio Joaquim das Neves





Conclusão

Por este de Outubro de mil oitocentos  
e oitenta e cinco, faço estes autos  
concluídos no Doutor Juiz de Direito  
do Rio de Janeiro, Districto Criminal.  
Eu Luciano José de Almeida, escrevente  
juramentado, escrevi. Eu Juvenal  
de Faria e Amante de Faria, de  
curia, o subm.

Conclusão

Penho o cidadão José Besen  
ra de Menezes provedor e  
requinto legal, para ser  
alibista eleito; no que  
seja o m. incluído no alibista  
tam eleito em São Paulo  
do S. Trindade, 3º districto  
de par desta cid., 7ª quar-  
tada. Publico em Bel-  
em de outubro de 1885.

Albino de Almeida

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*